



C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

A presente licitação, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender a Câmara Municipal de Belém, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on- line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços.

2 – OBJETIVO:

Integrar e padronizar regras de telefonia móvel para todos os setores da administração direta da Câmara Municipal de Belém, facilitando a comunicação e o atendimento dos serviços públicos.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

O Poder Legislativo Municipal tem estrutura diversificada e ampla que se expande ano a ano, face às demandas da sociedade. Tal estrutura é composta por Diretorias, chefias de divisão e o colegiado de vereadores da Administração Direta e Indireta. A Câmara Municipal de Belém, como toda empresa pública, tem gastos relativos com os serviços de telefonia. Os crescentes desafios colocados para a administração acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços. Com o passar dos anos a telefonia móvel vem se destacando no meio de comunicação, e atualmente é imprescindível o serviço, uma vez que se utiliza mensagens de texto, voz, envio de imagens e/ou arquivos, chamadas de vídeo através do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP). Como integrante da administração pública Municipal vem inovando nos modelos de contratação para fornecer serviços públicos com excelência. O Pregão como modalidade de licitação, é utilizado sempre que conveniente à contratação de serviços para atendimento de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam as Leis nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este PRESENCIAL licitado por meio da modalidade Pregão. Deste modo, o presente visa a eventual contratação, através da contratação direta, de pessoa jurídica especializada na





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on- line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços. A Câmara Municipal de Belém tem como finalidade institucional legislativa, administrar e normatizar, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas voltada para o desenvolvimento do Município de Belém/Pá, desta forma é fundamental um sistema de gestão de telefonia móvel para apoiar a estrutura funcional administrativa. Isto posto, respeitada a equidade entre os licitantes, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais vantajosos e oportunos, contribuindo para diminuição dos gastos administrativos. Pretende-se com a contratação: aumentar a eficiência com a utilização do sistema automatizado; fomentar a contratação de mão de obra local; obter economia de tarefas; e padronização da rotina do serviço na Administração Pública;

4. VIGÊNCIA

4.1 As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas abaixo, esclarecido que vigorará da data de publicação no Diário Oficial e **os contratos vigorarão por 12 (doze) meses**, a contar das datas de publicação, no Diário Oficial, dos respectivos extratos de contrato; podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em razão da sua natureza continuada.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo além de serviços agregado de mensagem, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

5.1.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

5.1.3 Descrição dos bens e Serviços da Solução: Apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:





C M B

Poder Legislativo
Diretoria Geral



Ítem	Serviços	Detalhamento dos serviços	Unidade
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, fornecimento de smartphone em comodato e Whatsapp ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e fotos chamadas de voz e vídeo)	O Pacote de Serviço deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 40 GB (para Tipo I), de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado e Whatsapp ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de voz e vídeo). O Pacotes de Serviço Empresarial deverá ser fornecidos com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações no TDR: Para o fornecimento devem-se tomar como base as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas: Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional: Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced</i> Pro) ou superior, nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL: Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;	45 Assinaturas

5.1.4 Ressaltamos que os itens elencados acima não podem ser prestados isoladamente ou mista, no Serviço Móvel Pessoal (SMP). A solução do lote único traz a vantagem de gerenciarmos com único fornecedor todos e os serviços, e o mais importante, reduz, na fase licitatória, o risco de licitação fracassada/deserta para os serviços.





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



5.2 ACESSO A INTERNET:

5.2.1 A CONTRATADA

Deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade da Anatel. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

5.3 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS:

Características Mínimas dos Aparelhos Móveis	Aparelho tipo I
Tipo de Tela	Dynamic AMOLED ou IPS LCD com 16 milhões de cores
Tamanho da Tela	A Partir de 5.5 polgadas
Resolução de Tela	A partir de 1080 x 1920 pixel
Densidade de pixel	A Partir de 401 pixel por polegada
Proteção de Tela	Corning Gorilla Glass 6 ou Scratch-resistant glass
Multitouch	SIM
Chipset	Exynos 9 Octa 9820 ou Similar ou Apple A11 Bionic
Processador (CPU)	4x 1.95GHz Cortex-A55 ou 2x Monsoon + 4x Mistral
Processador Gráfico (GPU)	Mali-G76 MP12 ou Apple M11
Memória RAM	A partir de 3 GB de RAM
Armazenamento Interno	A partir de 64 GB
Câmera Traseira	12 MP com a partir de resolução máxima de 4000 x 2500 pixels





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



Resolução da Câmera Frontal	A partir de 7 MP
Conector	3.5mm
Alto falantes	Estéreos
Tipo de conector	Type-C 1.0
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac
Cartão SIM	Nano
Números de Chips	1 ou mais
Tecnologia de Rede	GSM Quad Band (850/900/1800/1900)
Bateria	Lítio
Capacidade da Bateria	A partir de 1821 mAh

5.4 DA RENOVAÇÃO DOS APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM COMODATO

5.4.1 Após 12 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 10% (dez por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos móveis fornecidos.

5.4.2 Após 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 20% (vinte por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos móveis fornecidos.

5.4.3 A partir de 36 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar por aparelhos novos 25% (vinte e cinco por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos móveis fornecidos, anualmente;

5.5 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

5.5.1 A operadora vencedora da licitação deverá disponibilizar a Câmara Municipal de Belém – **perfil master**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato resultante deste certame licitatório, a servidor designado, prorrogável por igual período, para uso do sistema informatizado de gerenciamento on-line, via Web (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo.

5.5.2 As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento on-line referentes ao bloqueio de serviços deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira on-line via sistema informatizado de gerenciamento. As demais solicitações como a emissão de relatórios, consultas e visualização de faturas, terão tempo de resposta imediato, isto é, o resultado deverá ser gerado em tempo real (on-line), imediatamente após sua solicitação pelo usuário.

5.5.2.1 A operadora vencedora do certame deverá fornecer treinamento remoto ou presencial à CONTRATANTE, para utilização do sistema mencionado acima.

5.6 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6.1 Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

5.6.1.1 No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

5.7 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

5.7.1 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas

5.7.2 A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.7.3 A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.8 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) Demandar o recebimento de, no mínimo 75% dos itens que envolvam o comodato de equipamentos (item 01), até 90 dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) Ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, o valor do aparelho constante da Nota Fiscal de compra do referido aparelho apresentada pela CONTRATADA;





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral

09/

- c) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Termo, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- f) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- j) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.9 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3) Entregar os aparelhos no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- 4) Recolher os aparelhos, em até 60 dias após o fim do contrato ou da renovação do mesmo (se for o caso), no Local em que foi prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que foram indicados no momento da assinatura do contrato;
- 5) Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE. A entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

09/



C M B

Poder Legislativo
Diretoria Geral



a) Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

b) Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

c) Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

6) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

7) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao setores da Câmara Municipal de Belém;

9) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 dias úteis nas capitais e em 04 dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação;

10) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

a) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



- 11) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 12) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT ou PDF, ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 14) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 15) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);
- 16) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 17) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
- 18) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.
- a) Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência.

b) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A

PODER LEGISLATIVO
DE BELÉM

Travessa Curuzú nº 1755 - CEP: 66.093-340
BELÉM-PARÁ





C M B
Poder Legislativo
Diretoria Geral



CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos da Resolução nº 426/2005 da Anatel.

19) Prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.10 DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.10.1 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, e na hipótese de no momento da utilização não estar disponível o IST, deverá ser utilizado o IPCA observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

5.10.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

5.10.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

5.13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e de contratar com o



Município sede da CMB e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município sede da CMB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

5.13.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

5.13.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.13.3.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.13.3.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.13.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

5.13.4 Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.13.4.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.13.4.2 **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

5.13.4.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.13.4.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

5.13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Geral



ANEXO I "A"
QUADRO GERAL
QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

1. O Total Geral constante no quadro abaixo inicialmente corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos inclusos, com base em pesquisa de mercado do Município de Belém, poderá ser admitido sua variação desde que devidamente justificado, não podendo ultrapassar em 10%.

LOTE ÚNICO					
Item	Serviços	Unidade	QTD mensal	Valor (R\$) Unitário	Total mes
01	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, fornecimento de smartphone em comodato e Whatsapp ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e fotos chamadas de voz e vídeo)	assinatura	45	256,72	11.552,40


Chamsi Brunini
Diretora Geral - CMB

